

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
TOCANTINS, DOUTOR JOSÉ WAGNER PRAXEDES, PALMAS-
TO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 04010382025A54A
Protocolo: 08315/2019 Data: 14/06/2019 12:13:34
Origem: ITAMAR BARRACHINI
PR: TO CNPJ: /-

**ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS
RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO Nº 10867/2018**

1

Senhor Conselheiro,

**ITAMAR BARRACHINI, EX-PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS**, já
qualificado nos autos epigrafados, por seu advogado, vem
respeitosamente tributando o máximo e costumeiro respeito à
insígnia presença de Vossa Excelência apresentar **ALEGAÇÕES
FINAIS, POR MEMORIAIS**, com esteio no § 5º do artigo 215 e
caput do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c
art. 2º da Instrução Normativa TCE - TO Nº 001/05, DE 20/04/2005,
conforme as razões de fato e de direito a seguir expendidas, **A FIM
DE VER REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA NO SENTIDO
DE QUE AS CONTAS SEJAM JULGADAS REGULARES COM
RESSALVAS, AINDA QUE COM APLICAÇÃO DE MULTAS.**

1. DO MÉRITO

Nesse contexto, solicita-se apreciação sobre o teor das considerações e justificativas aqui elencadas no intuito de ver plenamente justificado o suposto descumprimento do limite constitucional quanto ao TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA relativo ao exercício financeiro de 2016.

2 No voto do relator do processo de prestação de contas no item 10.20 o mesmo sugere aplicação de multa ao gestor no valor de 1.000,00 (um mil reais), por entender que houve descumprimento ao limite constitucional estabelecido quanto ao TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.

O **RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REGISTRA** no item 6.1 registra que o TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL ficou em R\$ 472.809,92, e que portanto ficou acima do limite constitucional no artigo 29-A, § 1º, uma vez que conforme apurado pelo DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO o limite legal é de R\$ 468.991,57.

Nos termos do artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal o limite é de 7%, enquanto que foi apurado na análise procedida pela diretoria de controle externo que a Câmara Municipal de Santa Maria realizou despesas na soma anual de R\$ 472.809,92

que representa a margem de 7,11% da receita base de cálculo que é de R\$ 6.699.879,50, por conseguinte acima do limite legal.

O texto constitucional estabelece os limites conforme se transcreve abaixo:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (grifamos).

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes; IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes; V - 4% (quatro por cento) para Municípios com

população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Pois bem. Nos termos do RELATÓRIO DE ANÁLISE o TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO foi apurado da seguinte forma:

6.1. TOTAL DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

Quadro 15 - Despesas do Poder Legislativo

POPULAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO	LIMITE %	RECEITA	LIMITE LEGAL	DESPESA	% APLICADO	SITUAÇÃO
2.804	Artigo 29-A, I da CF/88	7	6.699.879,50	468.991,57	472.809,92	7,06	Irregular

Fonte: Repasse ao Legislativo e Anexo 12 da Lei 4.320 - Exercício de 2016

O total da despesa da Câmara Municipal resultou em R\$ 472.809,92, atingindo o índice de 7,06% da receita base de cálculo, portanto acima do limite constitucional estabelecido.

Do quadro acima é possível se extrair que a DIFERENÇA QUE FOI GASTA A MAIOR foi de apenas R\$ 3.818,35, apurada pela diferença entre o limite fixado na Constituição Federal (R\$ 468.991,57) e o gasto efetivo realizado no seio da Câmara Municipal em 2016 (R\$ 472.809,92).

O artigo 29-A, I da Constituição Federal destaca que o limite para os gastos do poder legislativo é de 7% da somatória

da RECEITA TRIBUTÁRIA e das TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS elencadas nos artigos 153, 158 e 159.

Vejamos o que diz o artigo 29-A da Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, **relativos ao somatório da RECEITA TRIBUTÁRIA e das TRANSFERÊNCIAS** previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; Grifei.

O artigo 153 menciona o seguinte:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

Omissis;

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se

exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II - setenta por cento para o Município de origem.

O artigo 158 cita o seguinte:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a **propriedade territorial rural**, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado **sobre a propriedade de veículos automotores** licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e **sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.**

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

E por último, o artigo 159 da Constituição Federal destaca o seguinte:

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos **impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados,** 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao **Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;**

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao **Fundo de Participação dos Municípios;**

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao **Fundo de Participação dos Municípios,** que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento

serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Da leitura dos artigos acima a conclusão que se pode tirar é que a BASE DE CÁLCULO para apuração do LIMITE CONSTITUCIONAL de gastos para PODER LEGISLATIVO é a **SOMATÓRIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA COM AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS** (artigo 153, 158 e 159).

DO EQUIVOCO NO EMPENHO DE CONTRIBUIÇÃO PARTE SEGURADO DEVIDA AO INSS. DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA. EXCLUSÃO DO CÁLCULO DO TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO EM 2016.

10

Ocorre Excelência que após nos debruçarmos sobre todos os elementos possíveis encontrados na contabilidade da Câmara Municipal, o que se pode alegar é que à época por um equívoco administrativo HOUVE EMPENHO A MAIOR NO VALOR DE R\$ 1.623,06 DE DESPESA COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devida ao INSS. Digo isto considerando que a margem de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL alcançada em 2016 foi de 20,64%, senão vejamos:

O relatório de análise no item 5.3 registra que a contribuição patronal se deu 0,64% acima da margem de 20% conforme destacamos abaixo:

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.0000	Contribuição Patronal	52.343,16	20,64%	20%
3.1.91.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais – Operações intra-orçamentárias	0,00		
3.1.90.04.00.00.00.0000	Temporários	0,00		
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens	253.603,28		

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2016

11

Observe Excelência que a margem apurada foi de R\$ 20,64%. E agora quando fizemos nova análise dos mencionados registros em confrontação com a documentação comprobatória do efetivo pagamento junto ao INSS, verificamos que PARTE DA QUANTIA ATINENTE A CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (R\$ 1.623,06), **FOI EQUIVOCAMENTE EMPENHADA COMO SE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FOSSE, DAI TER INFLUENCIADO DE MANEIRA ERRÔNEA NA APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL,** QUANDO É DO NOTÓRIO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE OS VALORES RELATIVOS A PARTE DOS SEGURADOS (aquela que é descontada em folha de pagamento do servidor) É DEVIDA À PREVIDÊNCIA SOCIAL **E REPASSADA MEDIANTE REGISTRO CONTÁBIL DE DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA, E NÃO NA FORMA DE EMPENHO COMO FORA REALIZADA EQUIVOCAMENTE.**

Nestes termos fazemos os seguintes comentários:

Os valores referentes a contribuição da PARTE DO SEGURADO que é devida ao INSS correspondem ao montante dos

12 recebimentos feitos a título de consignações em folha, como contribuição ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. A contabilidade registra todos os recebimentos e as retenções que constituirão compromissos exigíveis, **cujo pagamento ou devolução independe de autorização legislativa.** Por conseguinte, há situações em que o ente é obrigado a arrecadar e a reter importâncias que, em princípio, não lhe pertencem, figurando apenas como depositário dos valores que ingressaram a esse título e ficará no caixa da Câmara Municipal até que se proceda com o recolhimento MEDIANTE REPASSE EXTRA ORÇAMENTÁRIO a aquele órgão a quem de fato pertence aqueles valores CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO (CONTRIBUIÇÃO INSS-PARTE SEGURADO), como é o caso do Instituto de Previdência (INSS). Para que não paire qualquer dúvida faz-se juntada de todas as guias de recolhimento à previdência social (GFIPS), para que essa Douta Relatoria proceda com a conferência necessária. **DOC.01**

Sucedo, que como já defendido acima, A QUANTIA DE R\$ 1.623,06 FOI REPASSADA AO INSS, NO ENTANTO FORA CONTABILIZADA NÃO NA FORMA DE REGISTRO CONTÁBIL EXTRA ORÇAMENTÁRIO, e sim PROCEDEU-SE EQUIVOCAMENTE COM O EMPENHO DESSA QUANTIA, fato este que influenciou sobremaneira na APURAÇÃO DO LIMITE TOTAL DE GASTOS DO PODER LEGISLATIVO EM 2016, razão pela qual RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA QUE EXCLUA DO MONTANTE TOTAL DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO ESSA QUANTIA, POR SER A

APURAÇÃO DO ÍNDICE DE 7,11% APURADO POR ESSA CORTE DE CONTAS.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14 Concluindo as justificativas em relação às contas de ordenador de despesas do exercício financeiro de 2016 da Câmara municipal de Santa , especialmente quanto ao LIMITE DE GASTOS, está mais do que evidenciado, que não houve descumprimento das leis , nem tampouco trouxe qualquer prejuízo ao erário, estando remetendo documentos e explicações satisfatórias em relação à única irregularidade apontada por esse E. Tribunal, sendo que a mesma foi plenamente justificada e as contas estão dentro das normas legais , por isso espera-se que as mesmas receba desse Sodalício julgamento pela regularidade ainda que com ressalvas por ser um ato de INTEIRA JUSTIÇA.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) Levando-se em conta toda a documentação apresentada, materializando as explanações que compõem os presentes autos e os constantes da presente peça, requer o **ACATAMENTO IN TOTUM DAS JUSTIFICATIVAS VERBERADAS**, a fim de que sejam os itens **JULGADOS COMO ATENDIDOS**, conforme regra Regimental desta Corte de Contas;

b) Ao final, seja **JULGADA PROCEDENTE A DEFESA**, para julgamento pela **REGULARIDADE** da presente defesa;

c) Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sejam as presentes contas **JULGADOS REGULARES, COM RESSALVAS**, a teor do artigo 85, inciso II, da Lei Estadual 1.284/01.

d) O **AFASTAMENTO** de todas as **MULTAS** formais aplicadas no acórdão recorrido, por ser a decisão mais acertada para o caso;

e.1) Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer o julgamento das constas regulares com ressalvas, ainda que seja aplicado multa, por não ter causado dano ao erário;

e) Requer **PROVAR** por todos os meios de provas admitidos;

f) Por fim, requer a INTIMAÇÃO do advogado constituído nos presentes autos, na forma do parágrafo único, do art. 23, da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas/TO, acerca de todos os atos e termos do

Processo, inclusive a intimação do dia e hora da pauta de julgamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Palmas/TO, na data do protocolo.



ITAMAR BARRACHINI
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
EX-PRESIDENTE

DOC.01

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TONCA Nº CONTROLE: A1WRYZU9F970000-8
 COMP: 03/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 02.425.558/0001-44
 TOMADOR/OBRA: Nº ARQUIVO: DGD0FUSXubL0000-9 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: AV BERNARDO SAYAO SN BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600
 CIDADE: SANTA MARIA DO TOCAN UF: TO CEP: 77716-000 TELEFONE: 0063-34411155 CNAE: 8411600
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO									
Empregados/Avulsos	1.899,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,38	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EMPRESA									
Empregados/Avulsos	4.140,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.140,38	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	207,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,01	
RAT - Agentes Nociuos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	58,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONCESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TONCA Nº CONTROLE: JFpwpk4nhq10000-4 Nº ARQUIVO: A3dqR10Gvcw0000-8
 COMP: 01/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 02.425.558/0001-44
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00

LOGRADOURO: AV BERNARDO SAYAO SN UF: TO CEP: 77716-000 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 84111600
 CIDADE: SANTA MARIA DO TOCAN TELEFONE: 0063-34411155 CNAE: 84111600
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	1.885,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,88
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA							
Empregados/Avulsos	4.110,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.110,38
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	205,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205,51
RAT - Agentes Nociuos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Coorporativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	58,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDENCIA SOCIAL	6.143,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.143,45
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	6.143,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.143,45

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DIVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TONCA N° ARQUIVO: DgUn8aA3dRf0000-8
 COMP: 02/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 02.425.558/0001-44
 TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: AV BERNARDO SAYAO SN BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600
 CIDADE: SANTA MARIA DO TOCAN UF: TO CEP: 77716-000 TELEPHONE: 0063-34411155 CNAE: 8411600
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO									
Empregados/Avulsos	1.899,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,38	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EMPRESA									
Empregados/Avulsos	4.140,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.140,38	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	207,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,01	
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	58,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	
OUTRAS ENTIDADES									
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELTA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TONCA N° CONTROLE: K99c1ogt1i10000-2 N° ARQUIVO: Bd00BgdGosG0000-6
 COMP: 05/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLS: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 02.425.558/0001-44
 TOMADOR/OBRA: BAIRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600
 LOGRADOURO: AV BERNARDO SAYAO SN CEP: 77716-000 TELEFONE: 0063-34411155 CNAE: 8411600
 CIDADE: SANTA MARIA DO TOCAN UF: TO 620 744 779
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

EMPRESA	EMPREGADOS/AVULSOS	CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	RAT	VALORES PAGOS A COOPERATIVAS	ADICIONAL COOPERATIVAS	COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO	EVENTO DESPORTIVO/PATROCÍNIO	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	(-) Retenção Lei 9.711/98	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	(-) Compensação	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	OUTRAS ENTIDADES	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	TOTAL A RECOLHER
EMPRESA	1.899,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32	0,00	6.188,45	0,00	0,00	0,00	6.188,45	
EMPREGADOS/AVULSOS	4.140,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	0,00	0,00	0,00	6.188,45	
CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	207,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALORES PAGOS A COOPERATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ADICIONAL COOPERATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EVENTO DESPORTIVO/PATROCÍNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	0,00	0,00	0,00	6.188,45	
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	0,00	0,00	0,00	6.188,45	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
 EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TONCA Nº CONTRÓLE: P31X41BOLka0000-1 Nº ARQUIVO: I74mzNart2y0000-6
 COMP: 06/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 02.425.558/0001-44
 TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: AV BERNARDO SAYAO SN CEP: 77716-000 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600
 CIDADE: SANTA MARIA DO TOCAN UF: TO TELEFONE: 0063-34411155 CNAE: 8411600
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

EMPRESA	Empregados/Avulsos	Contribuintes Individuais	Empregados/Avulsos	Contribuintes Individuais	RAT	VALORES PAGOS A COOPERATIVAS	ADICIONAL COOPERATIVAS	COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO	EVENTO DESPORTIVO/PATROCÍNIO	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	(-) Retenção Lei 9.711/98	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	(-) Compensação	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	OUTRAS ENTIDADES	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	TOTAL A RECOLHER
EMPRESA	1.899,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32	0,00	6.188,45	0,00	0,00	0,00	6.188,45
EMPREGADOS/AVULSOS	4.140,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32	0,00	6.188,45	0,00	0,00	0,00	6.188,45
CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	207,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,01
VALORES PAGOS A COOPERATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADICIONAL COOPERATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EVENTO DESPORTIVO/PATROCÍNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	58,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32	0,00	0,00	0,00	58,32
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	0,00	0,00	0,00	6.188,45
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	0,00	0,00	0,00	6.188,45

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFTIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.
 O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCAN N° CONTROLE: ALL110Z10MT0000-0 N° ARQUIVO: GZLHW0GweeD0000-1
 COMP: 07/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 02.425.558/0001-44
 TOMADOR/OBRA: BAIRRO: CENTRO TELEFONE: 0063-34411155 CNAE: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
 LOGRADOURO: AV BERNARDO SAYAO SN CEP: 77716-000 TELEFONE: 0063-34411155 CNAE: INSCRIÇÃO:

CIDADE: SANTA MARIA DO TOCAN UF: TO 744 779
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGUARADO

Empregados/Avulsos	1.899,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,38
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA								
Empregados/Avulsos	4.140,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.140,38
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	207,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,01
RAT - Agentes Nociuos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	58,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCAN Nº ARQUIVO: PO1PIa7Uy1K0000-7
 COMP: 08/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 8411600
 LOGRADOURO: AV BERNARDO SAYAO SN BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600
 CIDADE: SANTA MARIA DO TOCAN CEP: 77716-000 TELEFONE: 0063-34411155 CNAE: 8411600
 UF: TO INSCRIÇÃO: 779
 APUAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	1.899,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,38
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA							
Empregados/Avulsos	4.140,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.140,38
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	207,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,01
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicionalização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	58,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45
OUTRAS ENTIDADES							
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCAN N° ARQUIVO: EUTYWGDBCGJ0000-6
COMP: 09/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 02.425.558/0001-44
TOMADOR/OBRA: CEP: 71716-000 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600
LOGRADOURO: AV BERNARDO SAYAO SN TELEFONE: 0063-34411155 CNAE: 8411600
CIDADE: SANTA MARIA DO TOCAN UF: TO CEP: 71716-000 TELEFONE: 0063-34411155 CNAE: 8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 744 779 TOTAL

EMPRESA	EMPREGADOS/AVULSOS	CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	RAT	VALORES PAGOS A COOPERATIVAS	ADICIONAL COOPERATIVAS	COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO	EVENTO DESPORTIVO/PATROCÍNIO	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	(-) Retenção Lei 9.711/98	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	(-) Compensação	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	OUTRAS ENTIDADES	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	TOTAL A RECOLHER
SEGUARADO	Empregados/Avulsos	1.899,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,38
EMPRESA	Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA	Empregados/Avulsos	4.140,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.140,38
EMPRESA	Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	RAT	207,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,01
VALORES PAGOS A COOPERATIVAS	VALORES PAGOS A COOPERATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADICIONAL COOPERATIVAS	ADICIONAL COOPERATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO	COMERCIALIZAÇÃO PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EVENTO DESPORTIVO/PATROCÍNIO	EVENTO DESPORTIVO/PATROCÍNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	(-) Retenção Lei 9.711/98	58,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45
OUTRAS ENTIDADES	OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	TOTAL A RECOLHER	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DEBIDA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CREDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONCESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCAN Nº ARQUIVO: P381t7KdQn90000-1
 COMP: 10/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 02.425.558/0001-44
 TOMADOR/OBRA: N° CONTRÓLE: B15H21x1v100000-3 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,00
 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AV BERNARDO SAYAO SN BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONENTANTE: 8411600
 CIDADE: SANTA MARIA DO TOCAN UF: TO CEP: 77716-000 TELEPHONE: 0063-34411155 CNAE: 8411600
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO									
Empregados/Avulsos	1.899,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,38	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EMPRESA									
Empregados/Avulsos	4.140,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.140,38	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	207,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,01	
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	58,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL A RECOLHER	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELO EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCAN Nº CONTROLE: MATIUDmhzy0000-0
 COMP: 11/2016 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 02.425.558/0001-44
 LOGRADOURO: AV BERNARDO SAYAO SN UF: TO CEP: 77716-000 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600
 CIDADE: SANTA MARIA DO TOCAN TELEFONE: 0063-34411155 CNAE: 8411600
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	1.899,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,38
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	4.140,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.140,38
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	207,01	0,00	0,00	0,00	0,00	207,01
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicionalização Produtiva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	58,32	0,00	0,00	0,00	0,00	58,32
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45
OUTRAS ENTIDADES						
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	6.188,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.188,45

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI CREDITO(S) PASSIVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUIDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFESSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTENCIA DE DEBITO, SALVO SE SEU CREDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOC.02

ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

DECRETO Nº 13/2016

SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, Sábado, 31 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS, Estado DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de anular despesas à pagar e cancelar restos a pagar, para adequar à execução orçamentária no exercício de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anuladas, para todos os efeitos legais, Despesas a Pagar no valor de R\$ 2.053,02 (DOIS MIL E CINQUENTA E TRES REAIS E DOIS CENTAVOS), despesas não liquidadas e cancelamento no valor de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), para adequá-las a execução orçamentária do exercício de 2016, conforme relação de Despesas a Pagar e Restos a pagar abaixo:

ANULAÇÕES DE DESPESA A PAGAR:

EMPENHO		Fornecedor	ANULAÇÃO			
Nº	DATA		Nº	DATA	VALOR	
3	04/01/2016	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	9	31/12/2016	1.331,70	
4	04/01/2016	AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	10	31/12/2016	699,17	
6	04/01/2016	BANCO DO BRASIL SA	11	31/12/2016	22,15	
					TOTAL	2.053,02

CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR:

RP		Fornecedor	CANCELAMENTO			
Nº	DATA		Nº	DATA	VALOR	
1612	31/12/2014	JOADES XAVIER DE OLIVEIRA	2	31/12/2016	2.800,00	
					TOTAL	2.800,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO TOCANTINS, Estado DO TOCANTINS, aos Sábado, 31 de dezembro de 2016

Prefeito(a) Municipal

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

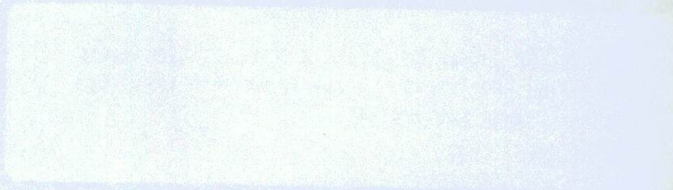
Código Unidade Gestora: 02.425.558/0001-44

Remessa: Exercício de 2016 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO											
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
5.3.2.0.0.00.00.00.00.0000, 531000000000000000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.800,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00
	CIRCULANTE	7.979,70	80.221,13	0,00	88.200,83	0,00	0,00
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS	7.979,70	80.221,13	0,00	88.200,83	0,00	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
	TOTAL	10.779,70	80.221,13	0,00	88.200,83	2.900,00	0,00